



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 04/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA HOSPITALLY EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Simone Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e de outro, a empresa **HOSPITALLY EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - ME**, estabelecida na Rua Vitoria, 1823, Sala 01, Edifício Seville - Ciro Nardi, na cidade de Cascavel (85.802-020), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 20.990.381/0001-00, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Dirnei Manoel da Maia**, inscrito no CPF sob o nº 956.109.799-00 e RG nº 5.279.591-5, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 136/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Parágrafo único: O presente contrato tem por objeto o **fornecimento de equipamentos para a upa 24 horas, de acordo com a resolução 497/2017, que institui o incentivo financeiro de investimento para aquisição de equipamentos de urgência e emergência para a rede Paraná urgência, objetivando a modernização da saúde para melhor atendimento dos usuários do SUS, conforme discriminado a seguir:**

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	1,0	UN	18521	VENTILADOR ELETRONICO, MICROPROCESSADO, PARA USO EM SALA DE EMERGENCIA OU TERAPIA INTENSIVA, PARA PACIENTES NEONATAIS, A PARTIR DE 500G, PEDIATRICOS E ADULTOS ATE AO MENOS 110 KG MODOS DE VENTILACAO MINIMOS: VENTILACAO POR VOLUME CONTROLADO VCV (ASSISTIDO / CONTROLADO, SIMV E PRESSAO DE SUPORTE-PSV), VENTILACAO POR PRESSAO CONTROLADA PCV (ASSISTIDO/CONTROLADO, SIMV E PRESSAO DE SUPORTE-PSV), VENTILACAO POR PRESSAO REGULADA, COM VOLUME CONTROLADO-PRVC, VENTILACAO NAO INVASIVA-MV, CPAP, ALIMENTACAO ELETRICA/PNEUMATICA: ELETRICA, BIVOLT, DE 110 A 240 V, 50/60 HZ, BATERIA DE EMERGENCIA RECARREGAVEL, COM AUTONOMIA MINIMA DE 2 HORAS, ALIMENTACAO PNEUMATICA COM PRESSAO DE ENTRADA DE AR E OXIGENIO NA FAIXA MINIMA DE 250 KPA ATE 600 KPA (2,5 BAR	LEISTUNG / LUFT 3	43.920,00	43.920,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATE 6 BAR), PARAMETROS- TODOS OS
PARAMETROS DEVEM ABRANGER AO MENOS
AS SEGUINTE FAIXAS MINIMAS DE
OPERACAO, COM POSSIBILIDADE DE AJUSTE
PELO OPERADOR: VOLUME CORRENTE OU
VOLUME ALVO: 2 A 2000 ML, FREQUENCIA
RESPIRATORIA: 5 A 150 RPM, PRESSAO
CONTROLADA: 5 A 70 CM H2O, PRESSAO DE
SUPORTE: 5 A 60 CM H2O, PEEP: 0 A 50 CM
H2O, SENSIBILIDADE INSPIRATORIA
ASSISTIDA POR FLUXO: 0,2 A 21/MIN,
SENSIBILIDADE INSPIRATORIA ASSISTIDA
POR PRESSAO: -0,25 A -10 CM H2O, FI O2: 21 A
100%, TEMPO INSPIRATORIO: 0,2 A 5
SEGUNDOS, PAUSA INSPIRATORIA MANUAL
(INSPIRATORY HOLD): NO MINIMO 15
SEGUNDOS, PAUSA EXPIRATORIA MANUAL
(EXPIRATORY HOLD): NO MINIMO 15
SEGUNDOS, BACKUP DE APNEIA DE 06 A 45
SEGUNDOS, AJUSTE DIRETO DE PESO
PACIENTE / IBW ENTRE 0,5 A 110 KG, AO
MENOS, MEMORIA DOS PARÂMETROS
VENTILATORIOS AO DESLIGAR O
EQUIPAMENTO OU EM MODO STANDBY,
NEBULIZACAO INCORPORADA AO
EQUIPAMENTO SEM ALTERACAO DA FIO2
AJUSTADA, SENSOR DE FLUXO DISTAL
AUTOCLAVAVEL PARA PACIENTES ADULTOS,
MONITORACAO MINIMA: TELA COLORIDA
COM NO MINIMO 12", TOUCHSCREEN,
CURVAS DE PRESSAO X TEMPO, FLUXO X
TEMPO, VOLUME X TEMPO, LOOPS PRESSAO X
VOLUME E VOLUME X FLUXO,
APRESENTACAO DE AO MENOS TRES CURVAS
SIMULTANEAMENTE, CALCULO DA P 0.1,
RSBI, AUTOPEEP, VALORES NUMERICOS DOS
PRINCIPAIS PARAMETROS: PRESSAO
MAXIMA, MEDIA, PLATO; PEEP, VOLUME
CORRENTE; VOLUME MINUTO, FREQUENCIA
RESPIRATORIA; FIO2; RESISTENCIA,
COMPLACENCIA, INDICADORES VISUAIS:
EQUIPAMENTO LIGADO NA REDE ELETRICA,
BATERIA DE EMERGENCIA EM USO, ALARME
SONORO SILENCIADO TEMPORARIAMENTE,
ALARMES AUDIOVISUAIS MINIMOS: APNEIA,
ALTA PRESSAO NAS VIAS AEREAS, ALTA
FREQUENCIA, ALTA PRESSAO INSPIRATORIA,
VOLUME MINUTO, FALTA DE ALIMENTACAO
ELETRICA, BAIXA PRESSAO/DESCONEXAO DO
SISTEMA RESPIRATORIO, BATERIA DE
EMERGENCIA COM BAIXA CARGA,
ACESSORIOS: CIRCUITO PACIENTE
COMPLETO COM TRAQUEIAS EM SILICONE
LISAS INTERNAMENTE, AUTOCLAVAVEIS,
DEVEM SER FORNECIDOS 04 (QUATRO)
CIRCUITOS PACIENTE COMPLETOS PARA
ADULTO E 04 (QUATRO) CIRCUITOS
PACIENTE COMPLETOS PEDIATRICOS,
UMIDIFICADOR AQUECIDO / JARRA TERMICA,
MANGUEIRAS E CONEXAO PARA GASES
PADRAO ABNT, CABO DE FORCA PARA
CONEXAO DO EQUIPAMENTO À REDE
ELETRICA: FASE/NEUTRO/TERRA, PADRAO
ABNT, BASE MOVEL/PEDESTAL COM



					RODIZIOS, BRACO ARTICULADO, TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, MANUAL TECNICO COMPLETO COM DIAGRAMAS ESQUEMATICOS ELETRONICOS E PNEUMATICOS, MANUAL DE OPERACAO EM PORTUGUES, NORMATIZACAO, DEVERA SER APRESENTADO CERTIFICADO DE REGISTRO E APROVACAO NO MINISTERIO DA SAUDE /ANVISA, DEVERAO SER APRESENTADOS OS SEGUINTE CERTIFICADOS DE CONFORMIDADE: IEC 60601-1: EQUIPAMENTO ELETROMEDICO: PRESCRICOES GERAIS PARA SEGURANCA, IEC 60601-1-2: EQUIPAMENTO ELETROMEDICO-PARTE 1: REGRAS GERAIS DE SEGURANCA, IEC 6060-2-12: REQUISITOS ESPECIFICOS DE SEGURANCA DE VENTILADORES PULMONARES- VENTILADORES DE CUIDADOS CRITICOS, A DESCLASSIFICACAO SERA BASEADA NO MANUAL QUE SE ENCONTRA NA ANVISA, CONFORME RDC 185, EM CASO DE DÚVIDA, SERA PEDIDA UMA AMOSTRA DO VENTILADOR PARA VERIFICAR O PERFEITO FUNCIONAMENTO, GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICACAO DO EQUIPAMENTO, ASSISTENCIA TECNICA NO ESTADO DO PARANA			
VALOR TOTAL								43,920,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 136/2018** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 43.920,00 (quarenta e três mil e novecentos e vinte reais), conforme descrição dos produtos, cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Parágrafo único: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.52.08	500	2222

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

Parágrafo único: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.



CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E EXIGÊNCIAS PARA A ENTREGA:

Parágrafo primeiro: Os equipamentos deverão ser entregues, nas especificações e quantidades discriminadas no Item 3 do Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o(s) equipamentos(s) que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo segundo: Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/nota de empenho.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá entregar os equipamentos na UPA 24 horas, Rua Romário Martins, Bairro Centro, no Município de Coronel Vivida, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

Parágrafo quarto: Os equipamentos deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: No ato de entrega, os equipamentos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- b) Deverá conter discriminação detalhada do bem a ser fornecido, além de constar a marca, número de série ou equivalente, permitindo a sua perfeita identificação.

Parágrafo sexto: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo sétimo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

Parágrafo oitavo: Em caso de devolução do (s) equipamento (s) por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

Parágrafo nono: No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

Parágrafo décimo: Caso a empresa contratada esteja impedida de fornecer no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir os mesmos de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado referente aos equipamentos fornecidos, após vistoria da fiscalização da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS e o FGTS. Após a entrega do objeto a fiscalização do Município encaminhará a nota fiscal do bem fornecido acompanhada da documentação exigida diretamente ao Departamento de Contabilidade do Município. Estando o objeto em consonância com o edital, contrato e proposta da licitação o Município encaminhará o pagamento da nota fiscal em favor do credor.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, diretamente na conta do credor, que poderá ser em qualquer banco dentro do território nacional.

Parágrafo terceiro: É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.



Parágrafo quarto: Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e FGTS, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo quinto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.5.1 Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.5.2. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.5.3. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.5.4. de comércio exterior."

Parágrafo sexto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Parágrafo único: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo primeiro: Caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, nomeada através do Decreto nº 6.478 de 03 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e edital.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Flaviane Gubert Siqueira, matriculada sob nº 1587-3 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da entrega do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato; os quais terão entre outras as seguintes atribuições:

1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
2. Anotar em documento próprio as ocorrências;
3. Determinar a correção de faltas;
4. Aplicar ao contrato as sanções administrativas de sua competência;
5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do(s) equipamento(s) considerado inadequado.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;



- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento da entrega e a qualidade do(s) equipamento(s) a ser entregue;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Parágrafo primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelo controle qualitativo de todos os itens que integram o escopo de fornecimento;
- II) Fornecer o item, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;
- III) Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- IV) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- V) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI) Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VII) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos itens fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização do CONTRATANTE deverão ser trocados;
- X) Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens e o uso indevido de patentes e registros.
- XI) Constatada a falha ou defeitos no (s) equipamento (s), a CONTRATADA deverá sanar a deficiência e/ou substituir o (s) equipamento (s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XII) Indicar um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo que se relacionar com o fornecimento.
- XIII) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- XIV) Acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações.

Parágrafo terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste Contrato;
- II) Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) Designar servidor para acompanhar a entrega deste Contrato;
- IV) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
- V) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Termo de Referência.
- VI) Permitir que somente pessoas autorizadas pela empresa vencedora prestem assistência técnica, dentro do prazo de garantia dos equipamentos.
- VII) Rejeitar o recebimento do (s) equipamento (s) que não estiver em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA TÉCNICA

Parágrafo primeiro: A Contratada garantirá o bem, objeto do fornecimento, contra defeito de fabricação pelo período de garantia do fabricante, contado a partir do Recebimento Definitivo pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: Durante o período da garantia, a Contratada substituirá as partes, conjunto ou bens defeituosos ou degradados em decorrência de falhas da fabricação, sem ônus para o Contratante, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito ou degradação.

Parágrafo terceiro: A garantia do objeto deste contrato sujeitará ainda na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS:

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e as seguintes penalidades:

I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, serão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) Advertência;

b) DAS MULTAS:

b.1) Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

b.2) Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea “b” que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;

d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

a) dos produtos corretamente entregues.

b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.



Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Parágrafo único: Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO:

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que



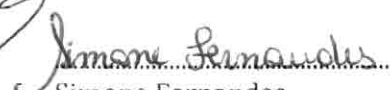
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 07 de janeiro de 2019.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Simone Fernandes
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Dirnei Manoel da Maia
Hospitally Equipamentos Medico-Hosp.
CONTRATADA

Testemunhas:

Hospitally
Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda.
20.990.381/0001-00

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

Câmara Municipal de Chopinzinho
CNPJ 27.774.511/0001-95
e-mail: cmchopinzinho@chopinzinho.pr.gov.br
Rua Dr. Antônio Faria, 4073 - CEP 85550-000, Chopinzinho-PR
Fone/Fax (46) 3343-1886/1407

LEI nº 3.758/2018

Concede revisão geral anual (database) ao vencimento dos servidores públicos do Poder Legislativo e de outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a alterar os Anexos I e II da Lei Municipal nº 3.708 de 3 de maio de 2018, concedendo a revisão geral anual (database) do vencimento dos servidores no orden de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), de acordo com o Índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão pelas dotações constantes do orçamento geral da Câmara para o exercício corrente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 23 de janeiro de 2019.

Rogério Pereira dos Santos
Presidente

Registre-se e publique-se.

Lutz Sérgio Ferreira
1º Secretário

LEI nº 3.758/2018

Concede revisão geral anual (database) aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica concedido a revisão geral anual (database) aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, fixados pela Lei nº 3.610 de 17 de fevereiro de 2017, no orden de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), de acordo com o Índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, de conformidade com a revisão do artigo anterior, serão de: Prefeito R\$ 17.532,09 (dezoito mil quinhentos e trinta e dois reais e nove centavos); Vice-Prefeito R\$ 7.385,74 (sete mil trezentos e noventa e cinco reais e quatro centavos); Secretários Municipais R\$ 8.949,23 (oito mil novecentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2019.

Gabinete da Presidência, em 23 de janeiro de 2019.

Rogério Pereira dos Santos
Presidente

Registre-se e publique-se.

Lutz Sérgio Ferreira
1º Secretário

LEI nº 3.760/2018

Concede revisão geral anual (database) aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Chopinzinho.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica concedido a revisão geral anual (database) aos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho, fixados pela Lei nº 3.526 de 13 de maio de 2016, no orden de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), de acordo com o Índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara, de conformidade com a revisão do artigo anterior, serão de R\$ 3.736,37 (três mil setecentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete da Presidência, em 23 de janeiro de 2019.

Rogério Pereira dos Santos
Presidente

Registre-se e publique-se.

Lutz Sérgio Ferreira
1º Secretário

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO
Onde se lê: Valor Máximo da Licitação: R\$ 3.864,00
Lata-se: Valor Máximo da Licitação: R\$ 3.864,00
Conforme Edital
Modalidade: Pregão. Edital nº 16/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 12 de fevereiro de 2019, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: CAIXA DE PAPEL KRAFT E PAPEL, SEDA E GÊNERO ALIMENTOS: PÓCULOS, PARA COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER. Valor Máximo da Licitação: R\$ 3.864,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitação e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurpiel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3343-9814.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
DECRETO Nº 018/2019
Exonerar, a pedido, em virtude de aposentadoria, a pessoa de IZABEL FERRON CARNEIRO do cargo de Atendente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando o protocolo nº 40333.

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada a pedido, em virtude de aposentadoria, a partir de 31 de janeiro de 2019, a pessoa de IZABEL FERRON CARNEIRO, portadora do RG nº 2.134.310-2/SSP-PR, CPF 374.808.388-41, do cargo de Atendente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE JANEIRO DE 2019.

ADRIANA JOSÉ GHELLER
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO
Pelo presente, notifica-se IND DE COMP SÃO LUÍZ LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.193.168/0005-37, quanto ao terreno localizado no Logradouro Padre Mário O. Bezerra, Quadra nº 0092, Lote nº 61.158.14/0001-46. Considerando a solicitação do proprietário e de quem exerce entre as partes, foram indicados no contrato nº 59/2017 os seguintes: Alvará: Caminhão Capanga Baicaculana. Pela indicação das coberturas dos demais, o construtor pagará a contravida o valor total de R\$ 1.717,75. Permanecendo inalteradas as demais condições. Condição: Vigência, 15 de janeiro de 2019. Frank Arl Schiavini, Prefeito.

Art. 1º - Não é permitida a construção de terrenos cobertos de mato, pantanosos, com água estagnada e quaisquer espécies que possam funcionar como criadouros de vetores ou servir como depósito de lixo dentro dos limites do Município.

Art. 2º - O não cumprimento das normas estabelecidas neste artigo, a administração pública adotará uma das seguintes providências: I - aplicação de multa prevista neste Código; II - realização do trabalho necessário à limpeza dos terrenos, mediante cobrança dos custos de tais serviços do respectivo proprietário.

O prazo para a limpeza e conservação do terreno é de 10 (dez) dias a partir da data de publicação.

Clevelândia, 24 de janeiro de 2019.
Secretaria de Meio Ambiente

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA
ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR
Atende nº 05 - Contrato nº 18/2017 - Pregão Presencial nº 46/2017. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 01.158.14/0001-46. Considerando a solicitação do contratante e de quem exerce entre as partes, foram indicados no contrato nº 59/2017 os seguintes: Alvará: Caminhão Capanga Baicaculana. Pela indicação das coberturas dos demais, o construtor pagará a contravida o valor total de R\$ 1.717,75. Permanecendo inalteradas as demais condições. Condição: Vigência, 15 de janeiro de 2019. Frank Arl Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital Pregão Presencial nº 14/2018. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente. Prazo: 12 meses, de 15/01/2019 a 14/01/2020. Contratante: Município de Coronel Vidua, SETENTENAS.

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
02/2018	ANDRÉIA PAPERLARI LTDA - EPP	05.514.314/0001-39	28.179,50
02/2018	BELAKA BOLZA LTDA - ME	08.931.803/0001-47	38.283,65
07/2018	TLC SUPRIMENTOS LTDA - ME	22.312.010/0001-76	104.541,62
06/2018	LIVIANA E PAPERLARI COOPERATIVA LTDA	77.097.880/0001-59	32.344,00
06/2018	ROTECRA - COMERCIO DE APARELHOS E ELETRONICOS LTDA - ME	06.821.193/0001-11	18.843,90

Coronel Vidua, 14 de janeiro de 2019. Frank Arl Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR
Contrato nº 10/2019 - Tomada de Preços nº 12/2018 - Contratante: Município de Coronel Vidua. Contratado: INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E PESQUISA SABER LTDA - EPP, CNPJ nº 05.128.703/0001-13. Objeto: contratação de empresa/universidade/faculdade pública ou privada de ensino superior, para executar todas as etapas que compõem o procedimento administrativo de concurso público para o município de Coronel Vidua. Valor total R\$ 14.250,00. Prazo da prestação de serviços: 60 dias, de ordem. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vidua, 21 de janeiro de 2019. Frank Arl Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR
RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 138/2018. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para a UPA 24 horas, de acordo com o Edital 487/2017, que inclui o incentivo financeiro de investimento para aquisição de equipamentos de urgência e emergência para a rede pessoal urgência, objetivando a modernização da saúde para melhor atendimento dos usuários do SUS, prazo de validade: 16 dias. Prazo de validade: 365 dias. Contratante: Município de Coronel Vidua juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ nº	VALOR TOTAL
01/2019	AP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	13.240.900/0001-25	95.804,98
02/2019	CLINICA SAO FELIPE PRODUTOS FARMACIA EIRELI	07.626.770/0001-40	48.220,50
03/2019	ELIEMED COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS - EIRELI - EPP	07.127.698/0001-31	7.826,00
04/2019	HOSPITALAR EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - ME	20.880.381/0001-40	43.820,00
05/2019	TESTUNG EQUIPAMENTOS LTDA	04.187.384/0001-54	80.000,00
06/2019	MTE TECNICA OMA LTDA - EPP	01.428.834/0001-40	47.296,00

Coronel Vidua, 07 de janeiro de 2019. Frank Arl Schiavini, Prefeito.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
1º TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 157/2018
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 083/2018)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Eco's Sonorização Ltda.
ACRESCIMOS: Ficam acrescidos 25% no LOTE 01 item 03, gerador de energia sendo que o mesmo foi utilizado integralmente durante o Show e não somente focos para sonorização.
VALOR: R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) de acréscimo.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO AO CONTRATO: 23 de Janeiro de 2019.
PORKO: Conarca de Marneleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 23 de Janeiro de 2019.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITAIPAJARA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ
Realiza a publicação dos Anexos constantes no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º (Sexto Bimestre) do ano de 2018. A publicação na íntegra do RREO encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioms.com.br> - conforme autoriza a Lei Municipal nº 1756/2017.

MUNICÍPIO DE ITAIPAJARA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ
Realiza a publicação dos Anexos constantes no Relatório de Gestão Fiscal do 2º (Segundo Semestre) do ano de 2018. A publicação na íntegra do RGF encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioms.com.br> - conforme autoriza a Lei Municipal nº 1756/2017.

MUNICÍPIO DE ITAIPAJARA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ
Realiza a publicação do Balanço Orçamentário e do Demonstrativo de Execução das Despesas por Função/Subfunção das Dotações destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A íntegra dessa publicação encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioms.com.br> - conforme autoriza a Lei Municipal nº 1756/2017.

MUNICÍPIO DE ITAIPAJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 005/2019
DATA: 24.01.2019

SÚMULA: Nomeia Comissão de Licitação e dá outras providências. A íntegra deste Decreto se encontra no Site: www.dioms.com.br

MUNICÍPIO DE ITAIPAJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 006/2019
DATA: 24.01.2019

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. A íntegra deste Decreto se encontra no Site: www.dioms.com.br

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
ESTACÃO DE SERVIÇOS DONA ZÉ LTDA, inscrita no CNPJ 14.942.554/0001-12, torna pública que recebeu do IAP a Licença de Operação nº 33102, para Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, implantada na Rod. PRT 280, Km 64, Bairro Tia Joana, Município de Palmas - PR, válida até 17/04/2019.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2019. PROCESSO Nº 888/2018. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. Data de realização: 11 de FEVEREIRO de 2019. Abertura das Envelopes: 08h00 horas. Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Maripólis - Rua Sels, nº 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Maripólis, Estado do Paraná. O Município de Maripólis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Neuri Roque Rossetti Gehlen e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, que o presente instrumento subscrevem, torna pública que se encontra aberto, conforme licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 1/2019, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM - Processo nº 888/2018, objetivando a aquisição de equipamentos diversos, que serão utilizados pelo Departamento Municipal de Assistência Social, conforme especificações contidas no Anexo I, que faz parte do edital, será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2008, Lei Complementar nº 123/2008, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.536/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009 e Decreto Municipal nº 36/2010, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. LICITAÇÃO ESTA EXCLUÍDA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.). Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, no sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Maripólis - Rua Sels, nº 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Maripólis, Estado do Paraná, iniciando-se no dia 11/02/2019 às 09h00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. INFORMAÇÃO/EDITAL: O Edital de Pregão Presencial nº 1/2019 completo encontra-se a disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitação do Prego Municipal - Rua Sels, nº 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Maripólis, Estado do Paraná, no horário do expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00h. E-mail: francisco.bueno@maripolis.pr.gov.br ou pelo site www.maripolis.pr.gov.br na aba licitações. Maripólis/PR, 24 de Janeiro de 2019. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2018. PARTES: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E Gráfica Parvi Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.055.165/0001-11, inscrita no CNPJ nº 41/2002/2015, com sede na Avenida Domènica e Piva, nº 1368, Bairro Santa Rosa, CEP 85.615-000 na cidade de Maripólis, Estado do Paraná, de uma parte denominada como CONTRATADA. DO OBJETO: a aquisição de 15.000 notas de produtor rural, contendo 04 vias, impressas em papel, formato 28x24 cm, um formulário contendo, papel auto copiativo 52g, as quais serão distribuídas pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente. DO PRAZO: o prazo de entrega de presente objeto é de até 15 (quinze) dias. VALOR: O valor unitário de cada nota será de R\$ 0,70 (setenta centavos), totalizando assim o valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega das notas, mediante Certificação de recebimento e conferência, emitida pelo Departamento responsável, e apresentação de respectiva Nota Fiscal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto do contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária do Departamento recorrente: 10.01 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente - 10.01 - Divisão de Agricultura - 20.808.0020.2.031 - Assistência ao Produtor Rural - 33.90.30 - Outros Serviços de Terceiros - Passagens Aéreas - Fonte (000). Despesa 713. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto no alínea "a", de índice 01 de origem anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se reflitam a parcerias de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior valor que possa ser realizada de uma só vez; JUSTIFICATIVA: a) o valor do contrato não justifica a realização de um processo licitatório comum; b) a distribuição das notas visa proporcionar aos produtores rurais maior facilidade no envio do documento fiscal que incorpora a renda de suas produções, o que, na final, beneficiará o Município no recebimento de sua parcela do ICMS; c) a Nota Técnica nº 1/2018 - COTFE-PR orienta que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 8.412/2018, que alterou os limites para contratação mediante dispensa de licitação, se aplicam também à Administração Pública Municipal; d) o preço proposto se justifica, pois é aquele que se mostra o mais vantajoso para a administração segundo os orientamentos realizados junto a empresas do ramo, o que também condiz com o caso, e sacos de fornecimento. Maripólis, 23 de Janeiro de 2019. Membros da Comissão Permanente de Licitação: Juliana da Luz Rosário - Presidente, Sandra Mara Ribeiro Schaus - Membro, Francisco Valdomiro Bueno - Membro, Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Pato Branco, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2019.01.24 17:53:00 -02'00'

Sexta-Feira, 25 de Janeiro de 2019

Ano II – Edição Nº 0130



SUMÁRIO

Executivo.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	01

EXECUTIVO

CONTRATOS

Contrato nº 10/2019 – Tomada de Preços nº 12/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratado: INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E PESQUISAS SABER LTDA.-EPP, CNPJ nº 05.128.703/0001-13. Objeto: contratação de empresa/universidade/faculdade pública ou privada de ensino superior, para executar todas as etapas que compõem o procedimento administrativo de concurso público para o município de Coronel Vivida. Valor total R\$ 14.250,00. Prazo da prestação de serviços: 60 dias, da ordem. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 21 de janeiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod289215

Aditivo nº 05 – Contrato nº 69/2017 – Pregão Presencial nº 46/2017.

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60. Considerando a solicitação do contratante e de comum acordo entre as partes, ficam inclusos no contrato nº 69/2017 os veículos: 4(quatro) Caminhão Caçamba Basculante. Pela inclusão das coberturas dos veículos, o contratante pagará a contratada o valor total de R\$ 1.717,28. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 15 de janeiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod289241

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 144/2018. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de expediente. Prazo: 12 meses, de 15.01.2019 a 14.01.2020. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
05/2019	ANDERPEL PAPELARIA LTDA-EPP	85.514.214/0001-39	29.179,20
06/2019	BELINKI & SOUZA LTDA-ME	08.831.603/0001-47	38.283,60
07/2019	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	22.371.010/0001-76	104.541,82
08/2019	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA	77.027.688/0001-26	32.244,05
09/2019	ROSTECOMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA-ME	05.621.193/0001-11	15.945,90

Coronel Vivida, 14 de janeiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod289217

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 136/2018. Objeto: contratação de empresas para fornecimento de equipamentos para a UPA 24 horas, de acordo com a resolução 497/2017, que institui o incentivo financeiro de investimento para aquisição de equipamentos de emergência e emergência para a rede parana urgência, objetivando a modernização da saúde para melhor atendimento dos usuários do SUS. Prazo de entrega: 15 dias. Prazo de vigência: 365 dias. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ nº	VALOR TOTAL
01/2019	AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	13.240.908/0001-25	95.804,68
02/2019	CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	07.626.778/0001-60	48.220,50
03/2019	ELISMED COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS-EIRELI-EPP	07.127.608/0001-31	7.928,00
04/2019	HOSPITALITY EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA-ME	20.990.381/0001-00	43.920,00
05/2019	LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA	04.187.364/0001-54	88.000,00
06/2019	MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP	01.405.834/0001-40	47.288,00

Coronel Vivida, 07 de janeiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod289248

OUTROS ATOS

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA 3º QUADRIMESTRE 2018 MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR.

Avaliação do Cumprimento das Metas Públicas relativas ao 3º quadrimestre de 2018, das Metas da Gestão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 5º e 6º Bimestre 2018.

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, através do Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, juntamente com a Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Vivida, através de sua Presidente, o Sra. Lisete Maria Traesel Engelmann, convidam o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a população em geral para a Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento das Metas Públicas e da Gestão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 5º e 6º Bimestre 2018, avaliação das Metas Públicas referente ao 3º Quadrimestre de 2018. A ser realizada a partir das 17:10 horas do dia 31 de janeiro de 2019, no Auditório do antigo Fórum Prédio anexo a Prefeitura, sito a Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro.

Coronel Vivida, 15 de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI

Prefeito Municipal

LISETE MARIA TRAESEL ENGELMANN

Presidente da Câmara

Cod289242

CONVITE

Audiência Pública do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida – PR Avaliação do Cumprimento do Plano Municipal de Saúde 3º quadrimestre de 2018

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, através do Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, juntamente com a Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Vivida, através de sua Presidente, o Sra. Lisete Maria Traesel Engelmann, em atendimento ao Art. 27 da Instrução Normativa nº. 45/2010, do Tribunal de Contas do Estado, convidam o Conselho Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida bem como a população em geral para participar da Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento do Plano Municipal de Saúde relativo ao 3º quadrimestre de 2018, a ser realizada a partir das 13:30 horas do dia 31 de janeiro de 2018, na Câmara de Vereadores, sito a Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro.

Coronel Vivida, 15 de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI

Prefeito Municipal

LISETE MARIA TRAESEL ENGELMANN

Presidente da Câmara

Cod289243